



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
DISPENSA POR VALOR Nº 01/2024**

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – AMERIOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº 00.961.206/0001-88, com seus atos constitutivos registrados sob o nº 690 às folhas 019 e verso do Livro A nº 1 em data de 12/12/1995, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maravilha (SC), com sede administrativa na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Cep.: 89874-000, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sidnei José Willinghofer, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **JOÃO HENRIQUE DEMARTINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 85.344.695/0001-81, com sede na Av. Pátria, 591, Centro, Caibi/SC, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. JOÃO HENRIQUE DEMARTINI, inscrito no CPF n.º ***.727.***-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 A presente contratação está fundamentada legalmente pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA PREMIAÇÃO PARA PREMIAÇÃO DA XXIII EDIÇÃO DOS JOGOS DE INTEGRAÇÃO AMERIOS – JIAS, A SER REALIZADO NO DIA 20/04/2024**, conforme proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor R\$	Valor Total R\$
1	Troféu de primeiro lugar, com 30 cm de altura, personalizado, em mdf com apliques, descritivo de acordo com a classificação e modalidade e os dados do evento. Com os dados do evento (todas as modalidades, município Sede e Participação)	33	60,00	1.980,00
2	Troféu de segundo lugar, com 25 cm de altura, personalizado, em mdf com apliques, descritivo de acordo com a classificação e modalidade e os dados do evento.	15	55,00	825,00
3	Troféu de terceiro lugar, com 20 cm de altura, personalizado, em mdf com apliques, descritivo de acordo com a classificação e modalidade e os dados do evento.	15	50,00	750,00
4	Troféu campeão geral, com 70 cm de altura, personalizado, em mdf com apliques, descritivo de acordo com os dados do evento.	1	155,00	155,00
5	Medalha personalizada em liga zamac, com 100mm de diâmetro e fita e fita personalizada com sublimação em material acetinado, medindo 80cmx2,5 cm. Adesivo de alta colagem, com os dados do evento.	234	11,50	2.691,00

Valor Global: R\$ 6.401,00(seis mil e quatrocentos e um reais)

2.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 6.401,00(seis mil e quatrocentos e um reais), conforme a proposta da CONTRATADA.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado, após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- 4.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.3. A Associação efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias, após a data do recebimento da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML juntamente com o relatório.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- Efetuar o devido pagamento à contratada, conforme definido neste contrato.
 - Assegurar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
 - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
 - Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos conforme Estudo Técnico Preliminar.
 - Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante.
 - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Amerios.

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora do Colegiado de Esportes da AMERIOS.

CLÁUSULA NONA– VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1- O prazo de vigência do contrato será 30(trinta) dias a contar de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.

9.2- Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107 da Lei 14.133/21), mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

Impedimento de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2- Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o contratante.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à contratada defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo contratante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

11.3. O descumprimento, por parte da proponente CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de COMARCA para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maravilha/SC, 09 de abril de 2024.

Sidnei José Willinghofer
Presidente da AMERIOS

JOÃO HENRIQUE DEMARTINI
JOÃO HENRIQUE DEMARTINI

Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico

Poliana Patrícia Kittel Grunitzky
Agente de Contratações do CIGAMERIOS